



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026
INEXIGIBILIDADE 44/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4624/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa a **MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 17.351.352/0001-94, para fornecimento de capacitação para servidores da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, sobre “A Escola do Futuro: insights para uma nova forma de aprender e ensinar”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “F”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt.	Valor unit.	Valor total
1	A Escola do Futuro: insights para uma nova forma de aprender e ensinar	Marcos Piangers Entretenimento LTDA, CNPJ Nº 17.351.352/0001-94	01	R\$105.000,0 0	R\$105.000,0 0

2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A presente contratação tem por finalidade promover palestra voltada à área educacional, destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, visando fomentar reflexões acerca das novas metodologias de aprendizagem, inovação pedagógica, competências socioemocionais e os desafios da educação contemporânea. A ação busca contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, alinhando-se às políticas públicas educacionais e às demandas atuais do ambiente escolar. Conforme proposta apresentada pela empresa **MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA**, a palestra terá como tema: “A Escola do Futuro: insights para uma nova forma de aprender e ensinar”.

A contratação justifica-se pela necessidade de promover formação continuada aos profissionais da educação, abordando temas atuais relacionados à inovação pedagógica, desenvolvimento humano e tendências da educação contemporânea. O palestrante **Marcos Piangers** possui notória especialização,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

reconhecimento nacional e ampla experiência na temática proposta, características que inviabilizam competição objetiva entre fornecedores.

A palestra "A Escola do Futuro: insights para uma nova forma de aprender e ensinar" apresenta conteúdo alinhado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, abordando temas como inovação pedagógica, transformação digital, protagonismo dos estudantes, desenvolvimento humano, criatividade, engajamento e construção de ambientes educacionais mais inclusivos e preparados para os desafios do século XXI.

A escolha do palestrante Marcos Piangers justifica-se pela sua reconhecida atuação nacional na área da educação e inovação, sendo referência em temas relacionados ao comportamento humano, tecnologia, criatividade e transformação das relações de ensino e aprendizagem. Seu trabalho é amplamente difundido em instituições públicas e privadas de ensino, organizações e eventos educacionais de abrangência nacional, possuindo metodologia própria e linguagem acessível, capaz de gerar elevado impacto junto aos profissionais da educação.

A realização da palestra proporcionará aos participantes a oportunidade de refletir sobre práticas pedagógicas inovadoras, fortalecer competências profissionais e ampliar a compreensão acerca das transformações que impactam o ambiente escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados pelo Município.

A contratação, portanto, encontra amparo no interesse público, uma vez que busca o aprimoramento dos profissionais da educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino prestado aos estudantes da rede municipal.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “F” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

08.001 – Setor de Ensino Fundamental

501 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Despesa: 269 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

08.002 – Setor de Educação Infantil

502 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Creche e Pré escola)

Despesa: 329 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento.

4. DA EMISSÃO DO TERMO CONTRATUAL

O contrato será elaborado conforme minuta do anexo II.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 24 de junho de 2026

Magali M Machado
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026
INEXIGIBILIDADE 44/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4624/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer capacitação para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Total
01	Formação presencial para os profissionais da rede municipal de ensino na cidade de Três Passos/RS no dia 23/07/2026 no turno da manhã com duração de 01h. O valor inclui a palestra com o tema “A Escola do Futuro: insights para uma nova forma de aprender e ensinar”. O palestrante é responsável pelas despesas de viagem para duas pessoas (deslocamento aéreo com assento conforto, hospedagem e alimentação).	R\$ 105.000,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3. Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A presente contratação tem por finalidade promover palestra voltada à área educacional, destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, visando fomentar reflexões acerca das novas metodologias de aprendizagem, inovação pedagógica, competências socioemocionais e os desafios da educação contemporânea. A ação busca contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, alinhando-se às políticas públicas educacionais e às demandas atuais do ambiente escolar. Conforme proposta apresentada pela empresa MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA, a palestra terá como tema: **“A Escola do Futuro: insights para uma nova forma de aprender e ensinar”**.

A contratação justifica-se pela necessidade de promover formação continuada aos profissionais da educação, abordando temas atuais relacionados à inovação pedagógica, desenvolvimento humano e tendências da educação contemporânea. O palestrante Marcos Piangers possui notória especialização, reconhecimento nacional e ampla experiência na temática proposta, características que inviabilizam competição objetiva entre fornecedores.

O cenário educacional contemporâneo impõe constantes desafios às instituições de ensino, especialmente diante das transformações tecnológicas, das mudanças nos processos de aprendizagem,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "F" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

do desenvolvimento das competências socioemocionais e das novas demandas apresentadas pelas gerações atuais de estudantes. Nesse contexto, torna-se indispensável proporcionar momentos de reflexão, atualização e aperfeiçoamento aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino.

A palestra "A Escola do Futuro: insights para uma nova forma de aprender e ensinar" apresenta conteúdo alinhado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, abordando temas como inovação pedagógica, transformação digital, protagonismo dos estudantes, desenvolvimento humano, criatividade, engajamento e construção de ambientes educacionais mais inclusivos e preparados para os desafios do século XXI.

A escolha do palestrante Marcos Piangers justifica-se pela sua reconhecida atuação nacional na área da educação e inovação, sendo referência em temas relacionados ao comportamento humano, tecnologia, criatividade e transformação das relações de ensino e aprendizagem. Seu trabalho é amplamente difundido em instituições públicas e privadas de ensino, organizações e eventos educacionais de abrangência nacional, possuindo metodologia própria e linguagem acessível, capaz de gerar elevado impacto junto aos profissionais da educação.

A realização da palestra proporcionará aos participantes a oportunidade de refletir sobre práticas pedagógicas inovadoras, fortalecer competências profissionais e ampliar a compreensão acerca das transformações que impactam o ambiente escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados pelo Município.

A contratação, portanto, encontra amparo no interesse público, uma vez que busca o aprimoramento dos profissionais da educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino prestado aos estudantes da rede municipal.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

3.1. O fornecedor que apresentou a melhor proposta é a empresa MARCOS PIANGERS ENTRETERIMENTO LTDA, CNPJ 17.351.352/0001-94 com endereço na Rua Dona Elza Meinert, 68, bairro Costa e Silva, Joinville.

3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

3.3. A razão de escolha do fornecedor é por notória especialização e está embasada na qualificação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "F" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

técnica do palestrante. A escolha da empresa decorre da singularidade do serviço prestado e da notoriedade do palestrante Marcos Piangers, amplamente reconhecido nacionalmente por sua atuação na área da educação, comportamento humano e inovação. Além disso, o valor contratado encontra-se compatível com o mercado para palestras de profissionais de renome nacional, considerando experiência, notoriedade e abrangência do evento.

A escolha da empresa MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.351.352/0001-94, decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na realização de palestra ministrada pelo palestrante Marcos Piangers, profissional reconhecido nacionalmente por sua atuação nas áreas de educação, inovação, comportamento humano, tecnologia e desenvolvimento de pessoas, possuindo ampla notoriedade e experiência na temática proposta.

A contratação está diretamente vinculada à participação do referido palestrante, sendo a empresa contratada sua representante exclusiva para comercialização e realização dos serviços objeto desta contratação, circunstância que inviabiliza a realização de competição entre fornecedores para obtenção do mesmo resultado pretendido pela Administração.

A singularidade da palestra, associada à notoriedade do profissional, à metodologia própria desenvolvida pelo palestrante e à aderência do conteúdo às necessidades da rede municipal de ensino, justificam a escolha da empresa contratada.

3.4. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A escolha do palestrante Marcos Piangers decorre de sua notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, evidenciada por sua reconhecida atuação nacional na área da educação, inovação, comportamento humano e transformação digital, circunstâncias que permitem concluir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado para atender aos objetivos da formação dos profissionais da rede municipal de ensino.

Considerando que o objeto pretendido está diretamente relacionado à atuação pessoal do palestrante e ao conteúdo por ele desenvolvido, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação.

4. DOS FISCALIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Educação, sra. Aline Dapper. A fiscalização através da servidora Franciely Daiani dos Santos.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

O valor da contratação é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA.

A justificativa do preço está fundamentada na análise da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo palestrante em eventos semelhantes realizados para órgãos públicos e entidades privadas, observando-se sua notoriedade nacional, qualificação profissional, experiência, abrangência do evento e custos envolvidos na execução do serviço.

Além disso, o valor contempla todos os custos necessários para a realização da palestra, incluindo honorários profissionais, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas operacionais necessárias à execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que o preço apresentado mostra-se compatível com os valores normalmente praticados pelo mercado para palestrantes de notoriedade equivalente, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

- 7.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 7.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

9. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Três Passos, 12 de junho de 2026

Aline Regina Dapper
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026
INEXIGIBILIDADE 44/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4624/2026

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ---/2026
LICITAÇÃO Nº 188/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 44/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.351.352/0001-94, com endereço na R Dona Elza Meinert, nº 68, Bairro Costa e Silva, no município de Joinville/SC, representado pelo Sr. MARCOS DANIEL PIANGERS BARROS, e/ou seu procurador constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 44/2026, Licitação 188/2026, autorizado pelo processo administrativo nº 4624/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação da empresa MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 17.351.352/0001-94, para fornecimento de capacitação para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, sobre “A Escola do Futuro: insights para uma nova forma de aprender e ensinar”, por inexigibilidade, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	“A Escola do Futuro: insights para uma nova forma de aprender e ensinar”.	Marcos Piangers Entretenimento LTDA, CNPJ 17.351.352/0001-94	01	R\$105.000,00	R\$105.000,00
TOTAL				R\$105.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A prestação dos serviços deverá ocorrer no dia 23 de julho de 2026, conforme descrito em edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** com base na proposta apresentada. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado até o -- dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, por empenho, mediante conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

08.001 – Setor de Ensino Fundamental

501 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Despesa: 269 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

08.002 – Setor de Educação Infantil

502 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Creche e Pré escola)

Despesa: 329 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O prazo de execução é até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

a) Gestor(es): Aline Regina Dapper

b) Fiscal(is): Franciely Daiani dos Santos

c) Suplentes:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I - Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações da licitação/empenho;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

- II** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- V** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- VI** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

- 1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
- 2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

- I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 188/2026

INEXIGIBILIDADE 44/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4624/2026

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos/RS 24 de junho de 2026.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni

Marcos Piangers
CNPJ 17.351.352/0001-94

Assessor Jurídico: _____

Nome: Franciely Daiani Dos Santos
Assinatura fiscal do contrato.

Nome: Aline Regina Dapper
Assinatura do gestor